



EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2020/ALE/RO – 4º repetição Processo Administrativo nº 0007922/2019-44 Processo Eletrônico nº 157/2020-e

1. PREÂMBULO

- A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob nº. 04.794.681/0001-68, sediada à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo ATO Nº 0371/2020-SRH/SG/ALE, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 7922/2019-44 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob n.º 054/2020, tipo Maior Oferta, tendo por objeto a Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e subsídios de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, no Palácio Marechal Rondon, localizada à Av. Farquar nº 2562 - Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, a pedido da Superintendência de Finanças, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme detalhamento nos anexos deste Edital.
- 1.2. Poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a parlamentares, servidores e pensionistas, bem como a servidores exonerados decorrentes de verbas rescisórias sem custo adicional para ambas as partes.
- 1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, conforme datas e horários definidos abaixo:
- 1.3.1. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até a data de **25 de novembro de 2020**, tendo como horário limite **09h00min**.
- 1.3.2. A fase de lances do presente certame terá início na data de 25 novembro de 2020, às 10h00min.
- 1.4. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o artigo 18, *caput* do Decreto Estadual nº. 12.205/2006 e instruções contidas no item 5 do presente Edital.
- 1.5. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** a data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: cpl@ale.ro.gov.br. As respostas





a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no *site* da ALE/RO - www.al.ro.leg.br, no *link* Transparência - Licitações, para ciência de todos os interessados.

- 1.5.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil
- 1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (DOE)**, acessível no sítio eletrônico da ALE/RO no seguinte endereço: www.al.ro.leg.br e disponibilizados também nos endereços: www.al.ro.leg.br, no *link* Transparência Licitações.
- 1.7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da ALE/RO, ressalvadas as hipóteses nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no site www.al.ro.leg.br.
- 1.8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* da ALE/RO <u>www.al.ro.leg.br</u>, **no** *link* **Transparência Licitações**, bem como no endereço: <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados de caixas eletrônicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 2.2. O licitante vencedor terá permissão exclusiva de uso do espaço público nas instalações do contratante, devendo instalar, no mínimo, 03 (três) terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 2.3. O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação dos caixas eletrônicos, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.5. O licitante poderá realizar visita a Sede da ALE/RO, até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone 69 3218 5646 5648 5650 -





5647, das 7h30min às 13h30min, de 2ª, 5ª e 6ª feira, e das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h30min, 3ª e 4ª feira, em dia útil, localizada a Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

2.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 3.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de maior lance, seguindo-se as demais em ordem crescente.
- 3.2. O valor mínimo do lance está fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores a este.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MAIOR PREÇO GLOBAL.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até o 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 5.2. A **impugnação** deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada através de e-mail, **em formato PDF e WORD**, no endereço eletrônico: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolada na Superintendência de Compras e Licitações-SCL, no 2º andar, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de expediente e, também, enviada para o e-mail em formato WORD.
- 5.3. A impugnação será julgada em até **(01) um dia útil**, a contar da data do seu recebimento e a resposta será disponibilizada no site www.al.ro.leg.br, no link Transparência Licitações.
- 5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas estando vencidos os respectivos prazos legais.
- 5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto





quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3.3. As alterações ao instrumento convocatório e anexos, decorrentes de pedidos de impugnação acolhidos, serão emitidas em forma de Adendo Esclarecedor ou de Adendo Modificador, dependendo do caso, publicados no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO e disponibilizados no site www.al.ro.leg.br, no link Transparência — Licitações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 6.1.1. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a ALE/RO;
- 6.1.2. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado de Rondônia, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- 6.1.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 6.1.4. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.1.5. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.2. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados em participar no Pregão Eletrônico deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 7.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar do pregão eletrônico diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes- e.com.br.
- 7.2. A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ALE/RO ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.





- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ALE/RO ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico endereço www.licitacoes-e.com.br, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital, até as **09h00min** do dia **25 de novembro de 2020**, horário de Brasília-DF.
- 8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.
- 8.6. As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





- 9.1. A partir das **10h00min** do dia **25 de novembro de 2020**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico<u>www.licitacoes-e.com.br</u>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- 9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 10.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3.1.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 2 (dois) segundos.





- 10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados, vedada a identificação do ofertante.
- 10.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.8. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 10.10. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 10.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

11. NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS





- 12.1. A proposta de preços escrita deverá ser encaminhada pelo licitante convocado, em até 30 (trinta) minutos, através do e-mail: cpl@ale.ro.gov.br.
- 12.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.3. A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.
- 12.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), <u>com apenas</u> duas casas decimais (0,00).
- 12.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 12.6. A apresentação da proposta implicará:
- a) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- b) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
- c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da ALE/RO.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALE/RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 13.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 13.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.





13.6. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital:
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor inferior ao preço mínimo estabelecido no presente Edital;
- e) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:
- 14.1.1. À habilitação jurídica;
- 14.1.2. À qualificação econômico-financeira;
- 14.1.3. À regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.1.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 14.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 14.2.1. Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- 14.2.4. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN Banco Central do Brasil;





- 14.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 14.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 14.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 14.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 14.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 14.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 14.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.5. Documento relativo à qualificação operacional:





- 14.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
- 14.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.000 (um mil) funcionários.
- 14.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 14.7. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.8. Documentação complementar:

- 14.8.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 14.8.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 14.8.3. Declaração de "Elaboração Independente de Proposta";
- 14.8.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 14.8.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 14.10. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 14.11. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.





- 14.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 14.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.
- 14.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 14.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física:
- 14.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 14.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. O licitante deverá remeter cópia simples dos documentos relativos à documentação de habilitação, encaminhando-os pelo e-mail cpl@ale.ro.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 15.1.1. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original deverão ser encaminhadas no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Palácio Marechal Rondon, Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria, CEP: 76.801.189, Porto Velho/RO, aos cuidados da Superintendência de Compras e Licitações e do respectivo Pregoeiro responsável. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas on-line, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 16.1.1. Não possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Fornecedores





Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

- 16.1.2. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 16.4. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo melhor lance, para apresentar sua documentação de habilitação observada a ordem de preços os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, **em formato Word**, **acompanhado em PDF**, no e-mail: cpl@ale.ro.gov.br.
- 17.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:





- 17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 5 dias úteis para decidir.
- 17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 17.8. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 17.9. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
- 18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.
- 18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 18.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela ALE/RO.
- 18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.





- 18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 14.4.) e documentação complementar (apresentando declaração constante do Anexo III do Edital) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.
- 18.8. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Assembleia Legislativa adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Havendo recusa da Instituição vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.
- 19.2. O atraso no pagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas no item 6.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.
- 19.3. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Instituição.
- 19.4. O atraso injustificado para a instalação dos Caixas Eletrônicos, conforme item 8.9 deste Termo de Referência sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 13.7 deste Termo de Referência.
- 19.5. A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa a sua aceitação.
- 19.6. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, a Assembleia Legislativa oficiará a Contratada, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 13.7 deste Termo de Referência.
- 19.7. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da (s) multa (s) prevista (s) no subitem 13.3 deste Termo de Referência.





- 19.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 19.9. As multas devidas e os prejuízos causados à Assembleia Legislativa serão cobrados e recolhidos na forma da lei.
- 19.10. A Contratada inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 19.11. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que a Assembleia Legislativa aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 19.12. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo, inclusive a multa referente ao atraso no pagamento das parcelas mensais, constante do item 6.1, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 19.13. As multas previstas neste Termo de Referência não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1. Fica assegurado a ALE/RO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a ALE/RO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 21.4. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 21.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 21.7. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 21.9. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 11 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.
- 21.10. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na ALE/RO.
- 21.11. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site da ALE/RO www.al.ro.leg.br, no link Transparência Licitações, bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br.





21.12. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência:

Anexo II Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III Declaração

Anexo IV Minuta do Contrato

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho Pregoeiro – ALE/RO



Α

E-mail: Telefone:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 054/2020/ALE/RO Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

ASSEMBLEIA	LEGISLATIVA	DO ESTADO I	DE RONDÔNIA
Razão Social: CNPJ: Endereço:			

Apresentamos abaixo nossa proposta para a prestação dos serviços descritos no Anexo I, declarando que estamos de acordo com as condições do **Pregão Eletrônico nº** 054/2020/ALE/RO.

Descrição	Valor Total
Serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e subsídios de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, no Palácio Marechal Rondon, localizada à Av. Farquar nº 2562 - Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho/RO	

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias.

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Porto Velho, de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome e RG





ANEXO III DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2020/ALE/RO Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Declaramos, para todos os fins de direito, que (marcar com um X):
) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () a proposta foi elaborada de forma independente.
) não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, nc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.
) não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Porto Velho,dede 2020

Nome da Empresa CNPJ: Assinatura





ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 054/2020/ALE/RO Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº2020/ALE/RO	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro designado CONTRATANTE, neste a Sre a Empresa com sede na Av, nesta designada neste ato por seu representarioscrito(a) no CPF sob o nº, autorizada em decorrência do Processo Admitistrativo de la companya del companya del companya de la compa	do ano de, a ASSEMBLEIA A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante to representado pelo Secretário Geral,, inscrita no CNPJ sob o nº, Capital, doravante denominada CONTRATADO, nte legal Senhor(a), pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi ninistrativo nº 007922/2019-44, objeto do Pregão erá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e se condições que se seguem:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
folha de pagamento de salários dos servid pensionistas da Assembleia Legislativa d	a operacionalização, com exclusividade, de ores, subsídios e salários de parlamentares e do Estado de Rondônia, com exclusividade, denominados de caixas eletrônicos que serão rmo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº

054/2020/ALE/RO e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado da seguinte forma: 1.000.000,00 (um milhão de reais) pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contratação e o restante parcelados em até 59 (cinquenta e nove) parcelas, na forma de ordem bancária creditada na conta da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no Banco do Brasil S/A, Agência 2757-X, conta nº 63.367-4, CNPJ nº 04.794.681/0001-68

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.
- 5.2. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.
- 5.3. Prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação dos Caixas Eletrônicos, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 5.4. O licitante vencedor terá permissão exclusiva de uso do espaço público nas instalações da contratante, devendo instalar 03 terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 5.5. Durante a vigência do contrato, não haverá cobrança em separado de aluguel do espaço utilizado pela instituição financeira contratada em decorrência das instalações dos caixas eletrônicos.
- 5.6. Os pagamentos aos parlamentares, servidores e pensionistas serão efetuados conforme cronograma elaborado pela contratante.
- 5.7. A instituição financeira vencedora do certame terá direito ao float de 01 (um) dia útil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1 Os servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia deverão abrir conta salário ou conta corrente na instituição financeira contratada, respeitado o direito à portabilidade.





- 6.12 Será de responsabilidade da contratante a identificação dos beneficiários, bem como informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, nos termos do III e IV do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 BACEN.
- 6.1.3 Para fins de identificação dos beneficiários, a Contratante deverá informar à Contratada os dados mínimos necessários correspondentes a número de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário (parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 BACEN.
- 6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nos anexos do Edital do **Pregão Eletrônico** nº 054/2020/ALE/RO:
- 6.2.1 Promover a abertura de contas dos servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na modalidade conta salário ou conta corrente, conforme opção do beneficiário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 6.2.2 Ter sistema informatizado compatível com o da contratante (SIAFEM), de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online.
- 6.2.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, garantindo o direito da portabilidade.
- 6.2.4 Os servidores, parlamentares e pensionistas terão isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 BACEN.
- 6.2.5 A instituição financeira contratada deverá executar os serviços decorrentes do presente edital em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos servidores, parlamentares e pensionistas;
- 6.2.6 É assegurada a isenção de tarifa para a contratante e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento;
- 6.2.7 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 6.2.8 Fornecer arquivo retorno da folha de pagamento, conforme arquivo remessa, identificando cada CPF/Servidor/Conta;
- 6.2.9 Fornecer relatório detalhado dos valores das tarifas bancárias por tipo, de acordo com Ofício mensal:
- 6.2.10 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





- 6.2.11 Apresentar previamente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.2.12 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.2.13 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.2.14 Instalar no mínimo 03 (três) terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout desenvolvido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 6.2.15 Observar que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia recebe diariamente inúmeras pessoas, muitas dessas com deficiências ou mobilidade reduzidas, e que para atendimento igualitário deve-se observar todas as legislações vigentes e normas técnicas que tratam da acessibilidade.
- 6.2.16 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento dos terminais de caixas eletrônicos (licenças, alvarás, autorizações, etc.), se for o caso.
- 6.2.17 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.18 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 6.2.19 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 6.2.20 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.2.21 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.2.22 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada:
- 6.2.23 Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 6.2.24 Identificar os funcionários quando em serviço com uso permanente de crachá da instituição;





- 6.2.25 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas no Termo de Referência:
- 6.2.26 Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 6.2.27 Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 6.2.28 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato;
- 6.2.29 Fornecimento e manutenção dos caixas eletrônicos e de todos os componentes necessários ao bom funcionamento dos mesmos:
- 6.2.30 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 Ao gestor do contrato, servidor devidamente designado pela autoridade competente, compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 7.1.1 Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 7.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.3Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 7.1.4 Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 7.1.5 Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 7.2 Caberá ao fiscal do contrato, servidor devidamente designado pela autoridade competente, bem como, ao fiscal substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar





o bom andamento do contrato e ainda:

- 7.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 7.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato:
- 7.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual:
- 7.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 7.2.5 Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- 7.2.6 Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
- 7.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 7.2.8 Solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço no Tribunal que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando tal comprometimento decorrer de comportamento inadequado;
- 7.2.9 Requisitar à CONTRATADA o refazimento, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, para o adequado recebimento do serviço;
- 7.2.10 Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 7.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 7.5 À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços





considerados inadequados.

- 7.6 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.7 Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:
- 7.7.1 Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 7.7.2Realizar os procedimentos administrativos junto à CONTRATANTE;
- 7.7.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- 7.7.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da legislação federal.
- 8.1.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 Havendo recusa da Instituição vencedora em assinar o presente Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Assembleia Legislativa.
- 8.3 O atraso no pagamento das obrigações do valor ofertado, nas condições estabelecidas no item 6.1 do Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.
- 8.4 O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação pela Instituição.
- 8.5 O atraso injustificado para a instalação dos Caixas Eletrônicos, conforme item 8.9 do Termo de Referência sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 13.7 do Termo de Referência.
- 8.6 A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa a sua aceitação.





- 8.7 Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, a Assembleia Legislativa oficiará a Contratada, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 13.7 do Termo de Referência.
- 8.8 O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da (s) multa (s) prevista (s) no subitem 13.3 do Termo de Referência.
- 8.9 Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.10 As multas devidas e os prejuízos causados à Assembleia Legislativa serão cobrados e recolhidos na forma da lei.
- 8.11 A Contratada inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 8.12 A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que a Assembleia Legislativa aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 8.13 A aplicação de multas ou a rescisão do presente Contrato, inclusive a multa referente ao atraso no pagamento das parcelas mensais, constante do item 6.1, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 8.14 As multas previstas no Termo de Referência não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 10.2 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE





11.1 Uma vez firmado o presente Contrato, terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE-ALE/RO, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Porto Velho, ... de ... de

SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO
CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome:	